

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: zbvaq641 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/03/2024 Projeto de lei nº 348/2024 Protocolo nº 1872/2024 Processo nº 559/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Institui a obrigatoriedade de notificação à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso as ocorrências de anafilaxia/choque anafilático.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de notificação de ocorrências envolvendo anafilaxia/choque anafilático à Secretaria de Estado de Saúde – SES-MT.

Parágrafo único. As notificações devem ser realizadas por médicos, clínicas, hospitais e centros de saúde de todo o Estado de Mato Grosso por meio eletrônico ou outro meio eficaz, objetivando a efetividade na comunicação.

Art. 2º A finalidade do informe das notificações é para que sejam evitadas mortes por anafilaxia/choque anafilático, pois com o conhecimento das ocorrências, a SES-MT poderá efetivar um cadastro estadual com estes pacientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI), a anafilaxia (ou reação anafilática) é uma reação de início súbito e evolução rápida, que pode afetar simultaneamente vários sistemas do corpo: pele, aparelho respiratório, digestório e cardiovascular. Em geral é grave e pode levar a morte. ¹

Essa reação ocorre devido a uma falha no sistema de defesa do organismo que passa a produzir uma



resposta exagerada contra substâncias inofensivas para a maioria das pessoas. É uma emergência médica e precisa ser rapidamente reconhecida e tratada.

As causas são bastante variadas, sendo as mais comuns: alimentos, medicamentos, anestésicos, venenos de insetos, contrastes radiológicos, transfusões de sangue ou derivados do sangue e ainda o látex (derivado da borracha presente em equipamentos médicos, balões de ar, preservativos, entre outros). As pessoas alérgicas ao látex devem ter atenção redobrada, pois podem ter reação cruzada com várias frutas, como por exemplo, kiwi, abacate, banana, maracujá, manga, abacaxi e mamão.

Outras causas menos comuns de anafilaxia são os estímulos físicos, como frio e exercício. Por exercício pode ocorrer de forma isolada ou associada à ingestão prévia de alimentos ou medicamentos. Quando nenhuma causa é reconhecida ou identificada, a anafilaxia é denominada idiopática.

Um ponto importante a destacar é que o choque anafilático ocorre quando a reação evolui de forma mais grave, afetando os vasos sanguíneos causando vasodilatação e conseqüentemente queda rápida da pressão arterial (hipotensão) e é a forma mais grave da anafilaxia e se não tratada a tempo pode levar à morte.

Ainda de acordo com a ASBAI, o Brasil não dispõe de dados específicos de prevalência, uma vez que não se trata de uma doença de notificação obrigatória. Contudo, não é difícil verificar na prática que sua ocorrência está aumentando, onde calcula-se que um em cada 200 atendimentos nos serviços de emergência sejam para tratamento de reações alérgicas graves.

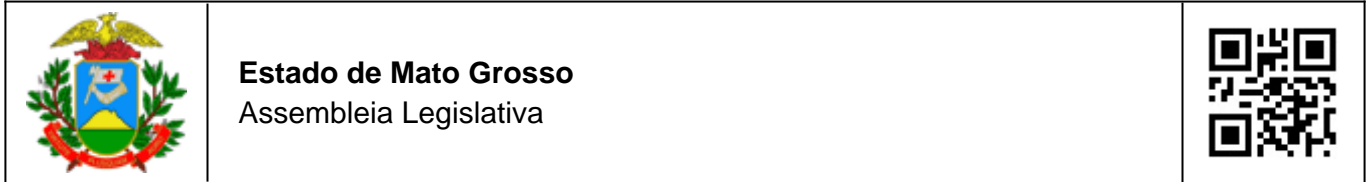
Os primeiros sinais de anafilaxia podem se confundir com uma alergia leve, como, por exemplo, coceira na pele, tosse. O problema é que o agravamento pode ser bem rápido, evoluindo para um quadro grave, não permitindo atendimento adequado a tempo. A falta de reconhecimento dos sintomas e o atraso no atendimento correto podem agravar o quadro. Em contrapartida, o diagnóstico e tratamento precoces salvam vidas.

Dessa forma, é de suma importância que os pacientes, familiares, pais e cuidadores de pessoas que já sofreram anafilaxia recebam informações adequadas para que possam estar preparados para um eventual novo episódio.

Com base nessas informações é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é instituir a obrigatoriedade de notificação à Secretaria de Estado de Saúde – SES-MT – de ocorrências de anafilaxia/choque anafilático, já que o assunto merece destaque, principalmente, em relação à prevenção e ao tratamento específico, sendo importante o conhecimento e a catalogação dos pacientes, pelo Estado, das ocorrências desta hipersensibilidade, com vistas a salvar milhares de vidas.

Semelhante proposição foi apresentada pelo Deputado Veter Martins (Patriotas) pela Assembleia Legislativa de Goiás.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, certo da importância e utilidade que o projeto de lei apresenta.



Referências

¹ ASBAI (Associação Brasileira de Alergia e Imunologia). Anafilaxia - O que você precisa saber. 2021.
Disponível em: <https://asbai.org.br/wp-content/uploads/2015/12/ANAFILAXIA-Ebook-versao-final-4.pdf>

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Março de 2024

Paulo Araújo
Deputado Estadual